

LEI Nº 1.326/2021, 13 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A CESSÃO DE BEM PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (CPRAIO) NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, da categoria de bem comum do povo e, passando aos bens dominiais da Municipalidade, para fins de cessão, o imóvel que tem as seguintes características e identificação:

**IMÓVEL:** Terreno, situado no bairro do campo, na bifurcação da BR-402 com a Avenida General Alípio dos Santos (atual Avenida Antônio Lisboa de Queiroz), nesta cidade de Amontada, limitando-se e confinando-se da seguinte forma: **FRENTE/NORTE:** 30,00m (trinta metros), com a Avenida General Alípio dos Santos (atual Avenida Antônio Lisboa de Queiroz); **FUNDOS/SUL:** 30,00m (trinta metros), com a BR-402; **LADO DIREITO/LESTE:** 30,00m (trinta metros) com o terreno da Prefeitura Municipal de Amontada; **LADO ESQUERDO/OESTE:** 30,00 (trinta metros), com o terreno da Prefeitura Municipal de Amontada, dito imóvel de formato regular, e perfaz uma área total de: 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER o bem público municipal caracterizado no artigo 1º desta Lei, conforme memorial descritivo e planta anexa, ao Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, com cláusula de retrocessão, em favor do Ente Público cedente, destinado exclusivamente à construção, reforma e instalação da unidade do Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (CPRaio).

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, objeto de cessão, será revertido ao patrimônio público municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, se não for efetivamente concluído o convênio com o Estado do Ceará, o Município de Amontada, e a Polícia Militar do Ceará dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, ou o imóvel não for destinado ao Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (CPRaio), com o exercício de suas atividades específicas.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio dos Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

J4110121  
Sec 1

**Art. 4º.** A cessão a que se refere esta Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo cessionário, as condições estabelecidas acima, e no instrumento público de cessão deverá constar, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas especiais a que:

- I - o imóvel ficará vinculado à atividade de policiamento e videomonitoramento;
- II - o imóvel não poderá ser alienado a terceiros;
- III - a cessionária deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal pertinente à matéria;
- IV - o não cumprimento dos encargos e obrigações desta Lei, fará reverter ao Município o imóvel ou valor correspondente, corrigido monetariamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da cessão do imóvel, construção, reforma, implantação, manutenção, material móvel, permanente, e serviços necessários à instalação e permanência do Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (CPRaio) no Município de Amontada, correrão por conta do Município de Amontada, de acordo com o orçamento público municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 13 de outubro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.326/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A CESSÃO DE BEM PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (CPRAIO) NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 13 de outubro de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada